

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§1º e 2º do Art. 46, da Lei nº. 8.078/1990, a seguinte redação:

Art. 46

.....

§ 1º Cabe ao fornecedor comprovar a entrega de uma cópia do contrato ao consumidor.

§ 2º Contratos e informes publicitários devem ter redação clara e compreensível, com informações verdadeiras, perfeitamente visíveis ao consumidor, com destaque para as partes que tratam dos prazos, de taxas, das prestações, do valor financiado, das responsabilidades e das penalidades em caso de descumprimento do que foi contratado.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior abrangência ao dispositivo retirando termos desnecessários. Entendemos que a modificação contribui para maior objetividade e clareza, mantendo-se a intenção do Projeto que é a de proteger o consumidor de forma geral, sem engessar o alcance do dispositivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2010.

ANDRÉ VARGAS
Deputado Federal PT/PR